

Este método de selecção é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e terá uma ponderação final de 30%.

11. 4 — Caso o candidato se encontre na situação prevista no n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o método de selecção obrigatório é o seguinte: Avaliação Curricular, complementado com o método de selecção facultativo — Entrevista Profissional de Selecção, a não ser que o candidato o afaste por escrito.

Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida e resulta da seguinte fórmula:

$AC = HA \times 10\% + FP \times 10\% + EP \times 60\% + AD \times 20\%$ , em que AC — Avaliação Curricular; HA — habilitação Académica; FP — Formação Profissional; EP — Experiência Profissional; AD — Avaliação do Desempenho.

A Avaliação Curricular será valorada na escala de 0 a 20 e terá uma ponderação final de 70%

12 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 70\% + EPS \times 30\% \text{ ou } CF = AC \times 70\% + EPS \times 30\%$$

13 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no art.º 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos, desde que as solicitem

15 — Composição do júri:

Presidente:

Maria Irene Ferreira Gomes Barbosa Ramos — Coordenador Técnico da Junta da Freguesia de Ermesinde

Vogais:

Jácume Alberto Rocha Costa — Assistente Operacional da Junta da Freguesia de Ermesinde

Celeste Dulce Ascensão Silva — Assistente Técnico da Junta da Freguesia de Ermesinde

16 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do art.º 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) b) e c) ou d) do n.º 3 do art.º 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no art.º 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do art.º 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Junta da Freguesia de Ermesinde e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b) c) ou d), do n.º 3 do art.º 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

17 — Posicionamento remuneratório: Os trabalhadores recrutados serão remunerados de acordo com a tabela prevista no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e o seu posicionamento numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Junta da Freguesia de Ermesinde e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

18 — Em cumprimento da alínea h) do art.º 9.º da Constituição, “a administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo deficiência.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* do presente Aviso, na página electrónica da Junta da Freguesia de Ermesinde e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data de publicação no *DR*, num jornal de expansão nacional.

23/02/2010. — O Presidente da Junta, *Luis Miguel Mendes Ramalho*.  
302950963

## FREGUESIA DE ESPITE

### Regulamento n.º 162/2010

#### Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Espite

Filipe Manuel Marques Baptista, Presidente da Junta de Freguesia de Espite, Município de Ourém, torna público que a Junta de Freguesia, na reunião realizada em 12/01/2010, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Espite, através de Edital. Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do mencionado projecto de regulamento. Para conhecimento geral publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo.

25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Espite, *Filipe Manuel Marques Baptista*.

#### Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Espite.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### Artigo 2.º

##### Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídica tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### Artigo 3.º

##### Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — Ficarão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia de Espite.

3 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

4 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

5 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

#### Artigo 4.º

### Imposto de Selo

1 — Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

## CAPÍTULO II

### Taxas

#### Artigo 5.º

### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas por utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- Cemitérios;
- Outros serviços prestados à comunidade.

#### Artigo 6.º

### Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o seu custo total.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{n}$$

em que,

*TSA* — Taxa de Serviços Administrativos *tme* — tempo médio de execução;

*vh* — valor hora do funcionário de vencimento inferior;

*ct* — custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

*n* — n.º de habitantes da Freguesia.

3 — Sendo a taxa a aplicar:

a) É de  $\frac{1}{2} h \times vh + ct$  para os atestados;

b) É de  $\frac{1}{4} h \times vh + ct$  para os termos de identidade e de justificação administrativa

c) É de  $\frac{1}{4} h \times vh + ct$  para os restantes documentos.

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 — Ficam isentos todos os documentos solicitados por reformados e pensionistas, desde que, comprovadamente, titulares de fracos recursos financeiros.

5 — Ficam isentos todos os documentos solicitados por Pais ou Encarregados de Educação de crianças em idade escolar obrigatória, desde que, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

6 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

7 — Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

#### Artigo 7.º

### Mercados e Feiras

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo I e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times t \times \frac{C_{mensal}}{30} - d$$

em que:

*TMOF* — Taxa ocupação de Mercados e Feiras a — área de ocupação;

*t*: tempo de ocupação (dia);

*C<sub>mensal</sub>* custo total mensal necessário para a prestação de serviço.

*d* — Taxa de incentivo

2 — Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação. A taxa de incentivo é actualizada anualmente.

#### Artigo 8.º

### Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças em geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

#### Artigo 9.º

### Cemitérios

1 — As taxa pagas para os serviços funerários (inumações, exumações e trasladações), previstas no anexo I, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TSF = CC + \frac{ct}{n}$$

onde,

*TSF* — Taxa Serviço Funerário

*CC* — valor pago ao coveiro *ct* — custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

*n* — n.º de habitantes da Freguesia.

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

onde,

*TCTC* — Taxa Concessão Terreno Sepultura a: área de terreno (m<sup>2</sup>);

*i*: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

*ct*: Custo total necessário para a prestação do serviço;

*d*: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 — As taxas pagas pela concessão de terrenos para jazigos, previstas no anexo I, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCJ = ct \times tc \times i + d$$

em que,

*TCJ* — Taxa Construção jazigo *ct*: custo total necessário para a prestação do serviço;

tc: Tipos de construção:

a) Capela — 60%

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 — Os valores previstos no n.º 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 10.º

#### Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico — financeira subjacente ao novo valor.

### CAPÍTULO III

#### Fundamentação

Artigo n.º 11

##### Fundamentação Económico-Financeira

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Esta norma legal, visa traçar os valores das taxas dos diversos serviços, inerente às Autarquias Locais assim como a indicação base de cálculo das respectivas taxas, sua fundamentação económico-financeira designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local, conforme é indicado no artigo n.º 8.

De forma a estimar um custo de contrapartida, foram criados diversos centros de imputação adstritos à Junta de Freguesia. Com base no orçamento de 2009 foram imputadas diversas percentagens a cada um dos centros.

### CAPÍTULO IV

#### Liquidação

Artigo 12.º

##### Pagamento

1 — A relação jurídica tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

##### Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, no máximo de doze (12), desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

##### Incumprimento

1 — São devido juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### CAPÍTULO V

#### Disposições gerais

Artigo 15.º

##### Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

##### Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A lei Geral Tributária;
- d) A lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em após a sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado pela Freguesia de Espite em: 12 de Janeiro de 2010

Aprovado em Sessão da Assembleia de Freguesia de Espite em: 20 de Fevereiro de 2010

202959996

### FREGUESIA DE FRIELAS

#### Aviso n.º 4538/2010

##### Alteração ao Mapa de Pessoal 2010

Para os devidos efeitos se faz público que, por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Frielas, de 2009/11/23 e Assembleia de Freguesia de 2009/12/17, foi aprovada a alteração ao Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia, de acordo com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.